

## **MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS NÃO TRABALHADAS POR MOTIVO DE GREVE**

1. Versa o presente sobre os critérios para compensação das horas não trabalhadas por servidores em razão da participação da greve 2022, considerando:

a) a Cláusula Primeira do Termo de Acordo de Greve nº 01/2022, resultante das negociações entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC); o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP); a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS), qual seja:

Cláusula primeira. Os servidores que aderiram à paralisação decorrentes do exercício do direito de greve poderão compensar o período de faltas até o dia 30 de junho de 2023, na modalidade de registro no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF ou o total equivalente em tarefas/produtos, conforme plano de trabalho de compensação das horas a ser construído em até 7 (sete) dias a contar da assinatura do Termo de Acordo.

Parágrafo único. A compensação será feita pelo servidor com a anuência da chefia imediata, utilizando o modelo de Plano de Trabalho estabelecido no Termo de Acordo para Compensação de Horas não Trabalhadas por Participação em Greve.

b) o Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas por participação em greve, com fundamento nas disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021.

2. Objetivando a melhor compreensão do plano de trabalho e a transparência para conversão das horas em pontos, seguir-se-á a métrica já utilizada na mensuração das tabelas de pontuação dos programas de gestão, sendo cada dia de paralisação equivalente à 4,27 pontos.

3. Os servidores que aderiram à paralisação decorrentes do exercício do direito de greve poderão compensar o período em débito até o dia 30 de junho de 2023, na modalidade de registro no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, por meio do código 90137 (COMPENSAÇÃO DE FALTA POR MOTIVO DE GREVE) ou o total equivalente de pontos em tarefas.

4. A compensação será feita pelo servidor, com a anuência da chefia imediata, utilizando o modelo de Plano de Trabalho estabelecido no Termo de Acordo para Compensação de Horas não Trabalhadas por Participação em Greve, disponível no SEI, tipo de documento: "TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRAB", onde o servidor deverá optar pela compensação em pontos ou horas.

4.1. O servidor participante de Programa de Gestão ou Centrais de Análise de Benefícios - Ceab deverá compensar o débito com a realização de tarefas equivalentes aos dias de paralisação, sendo a pontuação acima da meta líquida considerada como compensação de greve.

4.2. O servidor submetido a registro de frequência no SISREF deverá optar pela compensação em horas, respeitado o limite diário de 2 (duas) horas, ou por meio de produtividade (tarefas) equivalente ao total devido, conforme pactuação com a chefia imediata.

4.3 O servidor lotado em Agências da Previdência Social optante pela jornada de trabalho de 6 (seis) horas presencialmente, durante o horário de atendimento definido para a unidade, com 1,22 (um vírgula vinte e dois) pontos, equivalente a duas horas, em caráter complementar, deve compensar o débito com a realização de tarefas equivalentes.

5. Os servidores que haviam cumprido meta de forma parcial devem compensar a pontuação faltante na forma deste Plano de Trabalho.

5.1 O servidor que atingiu sua meta mensal e aderiu ao movimento de greve, não terá necessidade de compensar os registros inclusos no SISREF com código de greve 00137 (FALTA POR MOTIVO DE GREVE).

6. Será criado sistema/painel em até 30 (trinta) dias para acompanhamento da compensação da greve.

7. Os servidores Analistas do Seguro Social com formação em Serviço Social ou Assistente Social que:

I - atuam no Serviço Social, deverão executar a compensação mediante a realização de avaliação social na modalidade presencial ou remota, considerando o tempo estabelecido de 60 (sessenta) minutos ou 0,61 pontos para cada avaliação social; e

II - não atuem nos serviços previdenciários, deverão realizar a compensação por meio de avaliação social, ou avaliação socioprofissional, ou em atividades da área em que atuam.

8. Os servidores das diversas formações profissionais que atuam no Serviço de Reabilitação deverão executar a compensação mediante a realização da avaliação socioprofissional, de forma presencial ou remota.

9. As horas também poderão ser compensadas por meio de mutirões.

**GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO**

Presidente



**PINHEIRO SERRANO, Presidente**, em 30/05/2022, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7628274** e o código CRC **3518D732**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.217762/2022-92

SEI nº 7628274